



CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente neste ato representado por seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.827.925 – SSP/SC e do CPF/MF nº 751.166.509-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e **E & AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.368.504/0001-82, com sede social à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1.885 – sala 402, Canto, Florianópolis/SC (CEP 88.070-800), neste ato representada por Elder da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 034.127.079-29, Registro Geral de Identidade n.º 4.086.800, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, modelo Split, na sede do Contratante, na Rua Monsenhor Topp, 202 – Centro, Florianópolis/SC, incluindo mão de obra e materiais necessários à instalação.

1.1. Descrição dos equipamentos de ar-condicionado:

Descrição	Unidade	Quantidade
Aparelho split high wall inverter quente/frio, de capacidade mínima de 9.000 BTU/h (com selo Procel/Inmetro Classe "A").	UN	01
Aparelho split high wall inverter quente/frio, de capacidade mínima de 12.000 BTU/h (com selo Procel/Inmetro Classe "A").	UN	07
Aparelho split high wall inverter quente/frio, de capacidade mínima de 18.000 BTU/h (com selo Procel/Inmetro Classe "A").	UN	01
Aparelho split high wall inverter quente/frio, de capacidade mínima de 24.000 BTU/h (com selo Procel/Inmetro Classe "A").	UN	03

1.2 A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços por empregados devidamente capacitados e uniformizados, no horário de funcionamento do CREFITO-10, portando todos os equipamentos de proteção individual e devidamente treinados para a execução dos serviços de instalação.

1.3 A comprovação das características técnicas dos aparelhos, que deverão corresponder àqueles descritos na proposta da CONTRATADA, será feita por catálogo



do fabricante, página da internet (em português ou inglês) ou por reprodução gráfica do selo do Inmetro/Procel afixado ao aparelho.

1.4 Os aparelhos devem ser novos, de primeiro uso e entregues na embalagem original lacrada de fábrica.

1.5 A entrega dos aparelhos deverá ser no local onde serão instalados.

1.6 A assistência técnica do fabricante do(s) aparelho(s) será prestada a partir da data de recebimento deste, pelo prazo que perdurar a garantia, e consistirá em reparação de eventuais falhas do aparelho, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com o manual e norma técnica específica para o aparelho. A garantia mínima para todos os equipamentos deverá ser de 1 (um) ano a partir do aceite da nota fiscal.

1.7 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais.

1.8 Todas as peças e os componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos durante o prazo de garantia de fábrica dos aparelhos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) aparelho(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.2 O serviço de instalação deve ser prestado no prazo de trinta dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do objeto do presente contrato é de R\$ 33.060,00 (trinta e três mil e sessenta reais).

3.2 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

3.3 O pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias após a instalação completa dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, via depósito bancário em conta de titularidade da contratada ou quitação de boleto bancário especificamente emitido para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato, correrão à conta do item 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos, do orçamento do CREFITO-10 para o ano de 2018.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do Edital;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer os equipamentos e prestar os serviços contratados de forma adequada, por intermédio de empregados devidamente uniformizados, treinados e equipados com equipamentos de proteção individual;
- b) Cumprir integralmente os compromissos assumidos, inclusive quanto a retificação do novo preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e quanto à validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame;
- c) Comunicar imediatamente ao CREFITO-10, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecutível a realização do OBJETO deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1 – Por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- 2 – Por acordo entre as partes;
- 3 – Judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - I. 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos;
 - II. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de rescisão por inexecução ou execução com baixa qualidade do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.



Parágrafo Segundo: Os valores relativos às multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCIPLINA JURÍDICA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no Livro das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se encontra vinculado às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato deverá ser integralmente cumprido no prazo de trinta dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREFITO-10.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO EXECUTOR

Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como Executor do presente contrato o Conselheiro Tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O FORO para quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, é o da Justiça Federal da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa à qualquer outro.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

Florianópolis, 11 de junho de 2018.



CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª
REGIÃO
DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES - PRESIDENTE**



CONTRATADA

**E & AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP
ELDER DA SILVA**

TESTEMUNHAS: